



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 21685

CONTRATO N.º 528/2025

2018025 Aquisição Válvulas Aórticas Sapien 3 - Edwards

Entre:

Unidade Local de Saúde de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos** e **Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Edwards Lifesciences, Lda., NIPC 508 014 832 com sede em Lagoas Park, Rua das Lagoas Pequenas Ed. 5B Piso 0 2744-017 Porto Salvo, aqui representada por **Margarita Valera Soriano**, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante do seguinte lote:

Produto	Descrição	Qt.	Preço Unit	Valor
2621284	Sistema de Balão Expansível e com Cateter de entrega da válvula com dupla articulação e roda de ajuste fino/preciso para facilitar o posicionamento da válvula, não existindo no mercado português produto com sistema similar.	65	19 000,00 €	1 235 000,00€
2621284	Sistema de Balão Expansível e com Cateter de entrega da válvula com dupla articulação e roda de ajuste fino/preciso para facilitar o posicionamento da válvula, não existindo no mercado português produto com sistema similar são válvulas de um tecido único.	10	19 000,00 €	190 000,00€
				1 425 000,00€

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho, E.P.E.

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **1 510 500,00 €** (um milhão, quinhentos e dez mil e quinhentos euros) sendo **1 425 000,00 €** (um milhão, quatrocentos e vinte cinco mil euros) referentes ao fornecimento dos bens, **85 500,00 €** (oitenta e cinco mil e quinhentos euros) relativo ao IVA à taxa legal de 6%.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo anual máximo do contrato resultante da renovação não excederá o valor de **4 275 000,00€** (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil euros).
3. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato só produzirá efeitos, a partir da data de notificação do visto pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos cessando a 31/12/2025, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência..

Cláusula Quinta

(Supervisão)

O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sétima

(Caução)

Neste ato verificou-se que foi prestada garantia bancária no montante de 28 500,00 € (vinte e oito mil quinhentos euros), relativos a 2% do valor da adjudicação, mediante Garantia Bancária n.º BGA2500333, datada de 24.05.2025, emitida por Deutsche Bank.



Cláusula Oitava

(Resolução por parte do ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Nona

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Décima

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **2018025 Aquisição Válvulas Aórticas Sapien 3 - Edwards**, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida Conselho de Administração em 20/03/2025, a deliberação de adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato, foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração 16.04.2025.
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeado [REDACTED] como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante

Em 05-05-2025 09:28
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos
Presidente do Conselho
de Administração

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 06-05-2025 12:08
Inês Ribeiro Pereira
Miranda Rodrigues Souto
e Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues
Souto e Castro)

O 2.º Outorgante

MARGARITA Digitally signed by
VALERA MARGARITA VALERA
SORIANO SORIANO
Date: 2025.04.30
13:40:16 +01'00'

(Margarita Valera Soriano)